

PORTARIA Nº 006 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

“Dispõe sobre o organograma e as atribuições dos cargos pertencentes ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo consórcio RIDES.”

O Secretário Executivo do **Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 001, de 05 de janeiro de 2026 e considerando a necessidade de designar funções conforme a Lei 14.133/21 e nos termos da Resolução nº 011, de 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o organograma do Serviço de Inspeção Municipal - SIM do consórcio RIDES, com os respectivos vínculos hierárquicos, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Os municípios consorciados, participantes do programa do SIM, possuem legislações específicas que instituem o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado à secretaria de agricultura ou secretaria equivalente. Por meio da Lei Municipal de ratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público, complementada pelo Contrato de Rateio vigente, os municípios delegaram ao Consórcio Intermunicipal RIDES o exercício das competências relacionadas ao Serviço de Inspeção Municipal, incluindo o poder de polícia administrativa, bem como a implantação, coordenação, normatização, fiscalização e execução das atividades inerentes ao SIM.

Art. 3º - As atividades de inspeção, fiscalização e demais ações necessárias à execução do programa serão realizadas pela equipe do SIM, composta pelo coordenador do programa, médicos veterinários e auxiliares de inspeção.

§1º Os profissionais mencionados no caput poderão ser empregados públicos do RIDES ou servidores cedidos pelos municípios consorciados.

§2º O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal será de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado, obrigatoriamente, por médico veterinário.

§3º As atribuições dos cargos que compõem o quadro do SIM constam no Anexo II desta portaria.

§4º O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser ocupado por um médico veterinário que deliberará funções aos demais médicos veterinários.

§5º O quadro de agentes da equipe SIM deverá conter no mínimo um médico veterinário, além do coordenador do SIM, e o mesmo deverá ser concursado ou admitido por processo seletivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

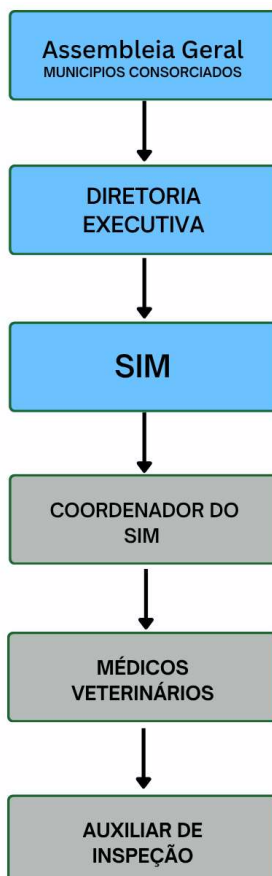
Monte Carmelo, 25 de agosto de 2026.



DIEGO CAVALCANTE MOTA
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal RIDES

Anexo I

Organograma do SIM RIDES com os respectivos vínculos hierárquicos



SIM executados pelo Consórcio Intermunicipal RIDES

Município	Secretaria à qual o SIM está vinculado
Abadia dos Dourados	Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Douradoquara	Secretaria Municipal de Agricultura
Estrela do Sul	Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
Grupiara	Secretaria Municipal de Agricultura
Iraí de Minas	Secretaria Municipal de Agricultura
Monte Carmelo	Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

Anexo II

Atribuições dos cargos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/RIDES

As atribuições previstas neste Anexo definem as competências e responsabilidades dos cargos vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Consórcio RIDES, devendo ser exercidas em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Serviço.

I – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal

Compete ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades técnicas e administrativas do Serviço de Inspeção Municipal;
- b) Elaborar, propor, implementar e acompanhar programas, projetos, normas, procedimentos e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do SIM;
- c) Gerenciar a execução das atividades de inspeção e fiscalização, promovendo a adequada distribuição de responsabilidades, recursos humanos e materiais;
- d) Elaborar, revisar e acompanhar o planejamento anual e os cronogramas de inspeção, fiscalização, monitoramento e demais ações do SIM;
- e) Coordenar a execução dos programas oficiais de verificação, monitoramento, controle e avaliação da conformidade dos produtos de origem animal;
- f) Coordenar a análise técnica dos processos de registro, relacionamento, alteração cadastral, suspensão, cancelamento e renovação de registro de estabelecimentos e produtos;
- g) Emitir os certificados, títulos de registro, atos administrativos e demais documentos oficiais relacionados às competências do Serviço de Inspeção Municipal;
- h) Julgar, em primeira instância administrativa, os autos de infração e demais processos administrativos sanitários, observando o contraditório e a ampla defesa;
- i) Elaborar propostas de atualização da legislação, regulamentos, normas técnicas e procedimentos operacionais do SIM;
- j) Coordenar programas de capacitação, treinamento e atualização técnica dos servidores vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal;

- k) Promover ações de educação sanitária, orientação técnica, combate à clandestinidade, prevenção e combate à fraude econômica, podendo atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e federais;
- l) Representar o Serviço de Inspeção Municipal perante órgãos públicos, instituições parceiras, conselhos, entidades e demais organismos, quando designado;
- m) Elaborar relatórios técnicos, estatísticos e gerenciais, prestando informações aos municípios consorciados, à Secretaria Executiva do RIDES e aos órgãos de controle;
- n) Manter atualizado o sistema de informações, banco de dados, registros oficiais e indicadores de desempenho do Serviço de Inspeção Municipal;
- o) Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao pleno funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

II – Médico Veterinário Oficial

Compete ao Médico Veterinário Oficial:

- a) Executar atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, observando a legislação vigente;
- b) Realizar inspeção ante mortem e post mortem nos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal;
- c) Executar auditorias, verificações oficiais e fiscalizações dos Programas de Autocontrole implantados pelos estabelecimentos registrados;
- d) Realizar inspeções de rotina, inspeções especiais, fiscalizações e auditorias sanitárias nos estabelecimentos registrados ou relacionados ao SIM;
- e) Analisar processos técnicos referentes ao registro de estabelecimentos, produtos, memoriais descritivos, plantas industriais, rotulagem e demais documentos técnicos;
- f) Avaliar memoriais descritivos de fabricação, fluxogramas de produção, programas de autocontrole e demais documentos exigidos para registro;
- g) Realizar coleta oficial de amostras de produtos, matérias-primas, ingredientes, água de abastecimento, gelo, superfícies, ambientes e outros materiais destinados às análises laboratoriais oficiais;
- h) Interpretar resultados laboratoriais, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas fiscais cabíveis quando constatadas não conformidades;
- i) Lavrar autos de infração, termos de apreensão, interdição, condenação, inutilização, suspensão, liberação e demais documentos fiscais previstos na legislação;

- j) Fiscalizar o cumprimento das normas higiênico-sanitárias, tecnológicas, de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;
- k) Realizar ações de investigação de denúncias, apuração de irregularidades, combate à clandestinidade e combate à fraude econômica;
- l) Promover ações de educação sanitária destinadas aos estabelecimentos registrados, produtores rurais, manipuladores de alimentos e consumidores;
- m) Ministrar treinamentos e capacitações aos agentes e auxiliares de inspeção, bem como aos responsáveis técnicos e representantes dos estabelecimentos quando necessário;
- n) Elaborar relatórios técnicos, pareceres, laudos e demais documentos inerentes às atividades de inspeção;
- o) Atuar em operações integradas com órgãos municipais, estaduais e federais quando necessário;
- p) Exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua formação e necessárias à execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

III – Auxiliar de Inspeção

Compete ao Auxiliar de Inspeção, sob supervisão do Médico Veterinário Oficial:

- a) Auxiliar na execução das atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal;
- b) Acompanhar as inspeções de rotina, prestando apoio operacional às atividades desenvolvidas pelo Médico Veterinário Oficial;
- c) Auxiliar na conferência de documentos, registros, planilhas e Programas de Autocontrole apresentados pelos estabelecimentos;
- d) Auxiliar na coleta oficial de amostras de produtos, água de abastecimento, gelo, superfícies, utensílios e demais materiais destinados às análises laboratoriais, observando os procedimentos estabelecidos;
- e) Auxiliar na organização, identificação, acondicionamento e envio das amostras aos laboratórios oficiais ou credenciados;
- f) Auxiliar na verificação das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos, equipamentos, utensílios e instalações, comunicando ao Médico Veterinário Oficial quaisquer irregularidades observadas;

- g) Realizar levantamentos, registros fotográficos, preenchimento de formulários, checklists, relatórios de inspeção e demais documentos administrativos;
- h) Auxiliar na atualização dos cadastros, sistemas informatizados e banco de dados do Serviço de Inspeção Municipal;
- i) Auxiliar na organização e arquivamento dos processos administrativos, documentos técnicos e registros oficiais do SIM;
- j) Participar das ações de educação sanitária, orientação aos produtores rurais, responsáveis pelos estabelecimentos e consumidores, sempre sob orientação da coordenação do SIM;
- k) Auxiliar nas ações de combate à clandestinidade e à fraude econômica, prestando apoio às equipes de fiscalização;
- l) Auxiliar na organização logística das atividades de inspeção, fiscalização, coleta de amostras e ações educativas;
- m) Participar dos treinamentos e programas de capacitação promovidos pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- n) Zelar pelos equipamentos, materiais e veículos utilizados nas atividades do SIM;
- o) Executar outras atividades de apoio técnico e administrativo compatíveis com suas atribuições, desde que não envolvam atos privativos do Médico Veterinário.